



PROJETO DE LEI Nº 226 /2023
De 30 de outubro de 2023

“DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESTABELECIMENTOS FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO, PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILÍCITOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubo ou outros tipos de ilícitos no âmbito da Cidade de Parauapebas.

Art. 2º - Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal das fraudes ou doutras irregularidades previstas no *caput* do art. 1º desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no *caput* poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar dos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas de providências impostas por esta lei.

Art. 3º - O Município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º - Durante o tempo que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra à regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, dará início à revogação do



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE**

Alvará de Funcionamento e Licença.

Art. 5º - Os demais atos presentes esta Lei poderão ser regulamentados pelo Poder Público Municipal no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas – Pará, 30 de outubro de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Justificativa ao Projeto de Lei nº226 /2023
De 30 de outubro de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Nosso objetivo com o presente Projeto de Lei, é proteger os consumidores e os empreendedores que trabalham dentro da legalidade, pagam seus tributos, enquanto alguns, infelizmente buscam por meio ílicitos se beneficiando financeiramente.

A cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos que estejam envolvidos na comercialização, aquisição, transporte, estocagem ou revenda de produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos é uma medida que visa coibir a prática de atividades ilegais e proteger a sociedade. Essa ação é geralmente realizada pelas autoridades responsáveis pela regulamentação e fiscalização de estabelecimentos comerciais, como a prefeitura ou outros órgãos governamentais competentes.

A sociedade como um todo, sabe os desafios e o sacrifício que o empresariado de Parauapebas enfrenta, na qual encontra diversas dificuldades para empreender, sendo uma delas a concorrência desleal daquelas que vendem produtos resultados de furtos e roubos.

A cassação do alvará de funcionamento é uma medida séria e pode ter consequências significativas para o estabelecimento, incluindo o fechamento do negócio. Ela tem como objetivo desencorajar atividades ilegais e proteger a integridade do mercado e a segurança da comunidade.

Desta forma, diante da relevância do Projeto de Lei para a sociedade de Parauapebas, solicito aos nobres pares o devido apoio à nossa proposta, ora apresentada.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2023

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador